

Resolução Nº 003/2022-CONSEPE

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2022

**REGULAMENTA OS COLEGIADOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNINOVAFAPI**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Acadêmico e considerando,

- A necessidade de regulamentar o colegiado de curso, em concordância à proposta estabelecida no Regimento Interno da IES;

RESOLVE:

Art. 1º O Colegiado de Curso é integrado, por, no mínimo, os seguintes membros:

- I. O Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Dois (02) representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido; e,
- III. Um (01) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

Parágrafo 1º – Caso haja a modalidade do curso a distância, deverá haver, obrigatoriamente, um representante discente da modalidade no colegiado de curso, desta forma o colegiado de curso terá, no mínimo, dois (02) representantes do corpo discente e não apenas um (01).

Parágrafo 2º - O coordenador de curso poderá optar por convidar mais representantes discentes para o colegiado de curso, esta estratégia deverá constar em resolução/portaria específica do curso ou da IES.

Art. 2º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores e tutores, respeitadas as especialidades;
- II - Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III - Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSEPE;
- IV - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de docentes e tutores;

- VI - Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único – É destituído da função de representante estudantil junto a órgãos colegiados o aluno que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ressalvados os casos de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Colegiado respectivo devendo haver, imediatamente, a eleição de um novo representante.

Art. 3º – As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso, sob presidência do Coordenador de Curso, devem acontecer 1 (uma) vez por mês e devem ser lavradas em ata e arquivadas em livro próprio, além do registro digital. Havendo necessidade de reuniões extraordinárias, elas deverão acontecer e também devem ser lavradas em atas.

Art. 4º Os casos não previstos serão deliberados pelo Conselho Superior do UNINOVAFAPI.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do CONSEP